



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.393, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

**CRIA O PROJETO "PALCO DA GENTE", DESTINADO A ESTIMULAR AS ATIVIDADES CULTURAIS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** – Fica pela presente lei, o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a criar, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, o projeto “Palco da Gente”, que consiste num espaço, montado sobre o chassi de um caminhão, destinado a fomentar cultura, informação e arte a população.

**Art. 2º.** A recriação do antigo teatro mambembe vira preencher a lacuna existente nesta área, absorvendo a criação e o talento locais, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos de dança, musica, artes plásticas e cênicas. O projeto, após adaptação do caminhão, que será dotado de um palco, pequeno camarim, som e iluminação, conforme desenho anexo, ira animar eventos através de programação, elaborada pela Secretaria da Cultura e entidades que irão utilizar o equipamento, percorrendo festas de bairros, igrejas, quermesses, escolas e associações de moradores, com apresentação de artistas locais e de outras cidades, que propiciarão as mais diferentes manifestações artísticas a população.

**Art. 3º.** – A Secretaria da Cultura deverá elaborar um calendário das apresentações do “Palco da Gente”, ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.



**LIVRO DE LEIS**

**Art. 4º.** – A Secretaria da Cultura deverá destinar um coordenador, bem como operadores de som e eletricitas, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar do projeto, para divulgação de seus nomes.

**Art. 5º.** – A apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e quando solicitadas por associações ou entidades cadastradas na Secretaria da Cultura.

**Art. 6º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 7º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 01 de dezembro de 2010.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal